



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO



Ofício 013/CMAFO/2023

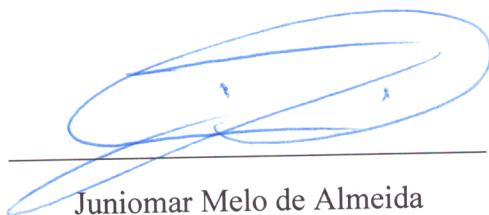
Alta Floresta D'oeste em 20 de junho de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Senhores Vereadores Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe sobre: **"Cria o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXILO SAÚDE".** para que seja recebido e encaminhado para procedimentos Administrativos e Regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Juniomar Melo de Almeida

Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Mensagem nº. 13/2023

Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de junho de 2023.

O presente Projeto de lei dispõe sobre: Criar o § 2º “A” no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXILO SAÚDE. Tendo como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxilio saúde em pecúnia aos servidores que não aderir um Plano de Saúde. Visto que os Planos de saúde são de valor considerável altíssimo, sem contar que a maioria de nossos servidores públicos recebem em média de (01) a (03) salários mínimo. Neste sentido sugiro ao Poder Executivo que acate o presente Projeto de Lei onde beneficiaria dezenas de servidores.

Neste sentido, e diante da relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de junho de 2023.

Júnior Melo de Almeida

Vereador



*Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*



PROJETO LEI N° 013/2023

Alta Floresta D'Oeste-RO, 20 de junho de 2023.

Autor: JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA

SUMÁRIO

“Cria o § 2º “A” no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXILO SAÚDE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica Criado o § 2º “A” no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008”.

§ 2º “A” - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio saúde em pecúnia, aos servidores que não aderir um Plano de Saúde, no valor máximo de até 1/5 do salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, em 20 de junho de 2023.

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Vereador/Câmara Municipal-AFO



AUXILO SAÚDE

Art. 97 - O Poder Executivo autorizado a instituir o programa de Assistência à saúde dos servidores públicos municipais ativos do Município de Alta Floresta D' Oeste, que será executado na modalidade de auxilio, mediante ressarcimento parcial do Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor.

§ 1º O servidor terá liberdade de escolher qualquer plano de saúde no mercado que melhor se ajuste a sua necessidade e de seus dependentes.

§ 2º - O valor a ser despendido com o ressarcimento será estabelecido anualmente, de acordo com a dotação específica consignada na lei orçamentária anua que seja específico no valor

máximo 1/ 5 do salário mínimo .

§ 3º - O valor do ressarcimento ao servidor no corrente exercício financeiro será definido por

Lei Ordinária com dotação orçamentária específica para os futuros exercícios.

§ 4º - Sobre o valor do auxilio creditado ao servidor não incidira qualquer desconto.

§ 5º - Para fazer jus ao beneficio o servidor deverá , obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão ao plano de saúde, junto a coordenadoria geral de recursos

humanos sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para sua adequada caracterização.

§ 6º - Coordenadoria geral de recursos humanos CGRH, avista do comprovante de adesão, verificar a veracidade das informações.

§ 7º -O valor referente ao auxilio devera ser lançado no contracheque do servidor como rendimento não tributário para fins de imposto de renda retido na fonte nem sistema

previdenciário, mas poderá ser usado para deduções no IRRF.

§ 8º - São exclusiva responsabilidade do servidor

a - O pagamento das mensalidades a entidade mantedora do seu plano de saúde.

b - A comprovação conforme regulamento do pagamento perante área de recursos humanos

até o décimo dia de cada trimestre.

c - A comunicação imediata a coordenadoria geral de recursos humanos DRH Da rescisão

do contrato do plano de saúde.

§ 9 - Constatado a qualquer tempo, pagamento indevido de título de auxilio, por omissão do

servidor, este devera restituir os valores recebidos imediatamente.

§ 10º- A forma de correção desse auxilio será exclusivamente feito de acordo com o reajuste

anual dos planos de saúde.

§ 11º - O poder executivo abrirá credito suplementar para implementação da presente lei através de Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Nona Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'este - Rondônia, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'este - RO, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, Vice-presidente MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, 2º vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM, 1º secretário JACY EVANDRO RIBEIRO NETO -DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB e os Vereadores: ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB, ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna) foram registrado a inscrição dos Vereadores: ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima oitava Reunião Ordinária realizada em 19/06/2023, vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA DOS ANTEPROJETOS N.S: ANTEPROJETO LEI Nº 03/2023 – VEREADORA MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP**, que dispõe sobre: PROGRAMA WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'ESTE/RO. ANTEPROJETO Lei nº. 04/2023 – autoria vereador Natã Soares, que dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO — FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÈNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA — SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **ITEM 03 – LEITURA DO PROJETO LEI Nº.S** Projeto Lei nº. 12/2023 – Autoria vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: " TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, INDICADAS AO MUNICÍPIO POR DEPUTADOS ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAL". Projeto lei nº.13/2023 – Vereador JUNIOMAR MELO "CRIA O § 2º "A" NO ARTIGO 97 DA LEI 885/2008" auxilio alimentação. **ITEM 04 – LEITURA DO VETO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 09/2023** -Autoria Vereador Juniomar Melo. **ITEM 05 – LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 17/2023 – AUTORIA VEREADOR - JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA**. INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'ESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS TRANSVERSAIS NO PAVIMENTO DAS ROTATÓRIAS: SITO AVENIDA BRASIL, AVENIDA RONDÔNIA E EM FRENTE A FEIRA MUNICIPAL. **ITEM 06 - LEITURA DO ATO Nº 015/2023. ITEM – 07 - LEITURA DE ORRESPNDÊNCIAS. ITEM 08 – PEQUENO EXPEDIENTE - Palavra vaga aos vereadores inscritos - não houve inscrição de vereadores. Item 09 – Grande Expediente –vereador inscrito e fez uso da palavra: JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD. Item 10 – Intervalo Regimental – a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, o senhor presidente passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes. Passou a SEGUNDA PARTE ORDEM . I - Primeira Discussão e Votação única do Projeto lei nº 044/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2008. Feito a leitura, passou a primeira discussão, não havendo manifestação passou chamada Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada Executivo. II - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 045/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada Executivo. III - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 046/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada Executivo. IV- Discussão e Votação única do Projeto lei nº 051/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada Executivo. V - Discussão e Votação única do Projeto lei nº Juniomar e vai a sanção do Poder Executivo.**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

052/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VI - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 053/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VII - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 054/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, o vereador Indiomarcio se manifestou e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VIII - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 055/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **IX - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 056/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N. 1.261/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores Jeremias e Romeu se manifestou referente a matéria e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **X - Primeira Discussão e Votação única do Projeto lei nº 057/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2008”. Feito a leitura, passou a primeira discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Ficando o Projeto aprovado na primeira discussão e votação. **XI - Discussão e Votação única do Projeto lei nº.10/2023** – Vereador JUNIOMAR MELO “ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTE DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE e HABITAÇÃO – FITHA. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores Juniomar, Romeu e Jacy se manifestou referente a matéria e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **XII - Discussão e Votação única do Requerimento nº.10/2023** – Vereador JUNIOMAR MELO - **REQUER** ao Excentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente para que seja efetuado a contratação de uma empresa especializada, para que se faça um estudo sobre as represas das usinas elétricas construído em nosso Município para sabermos se as enchentes constantes causadas pelo impacto dos reservatórios das PCHS. Feito a leitura, passou a discussão teceram comentários os senhores vereadores: Juniomar, Jacy, Jeremias, Abel William, Marilza. Feito isto passou o requerimento a votação, os vereadores que concordam permanecem como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado por unanimidade e vai ao conhecimento do Poder Executivo. Feito isto ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Ernandes Bonfim de Souza, Jacy Evandro R. Neto, Natã Soares, Abel William, Marilza Cristina V., Jereamias. Feito isto o **senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.**

Palácio Clodomiro Neves da Silva, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 013/2023

Autoria: Vereador Juniomar Melo de Almeida

Ementa: “Cria o § 2º. ‘A’ no artigo 97 da Lei Municipal 885/2008.”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 013/2023, de autoria do vereador Juniomar Melo de Almeida, que tem por finalidade Criar o § 2º. ‘A’ no artigo 97 da Lei Municipal 885/2008

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do poder executivo, nos termos do artigo 41 I, IV da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS